CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESS CEE Nº 0709/80

INTERESSADO: DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Deives Roberto de Oliveira, da EEPG "Prof. Augusto da Silva César", de Araraquara.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 858/80 - CEPG - Aprov. em 28/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/3/80, o Sr. Delegado de Ensino de Araraquara, pelo ofício nº 148/80, dirigido ao Conselho Estadual de Educação, encaminhou ofício que lhe foi dirigido pela direção da EEPG "Prof. Augusto da Silva César", solicitando a regularização da vida escolar do aluno Deives Roberto de Oliveira.

1.2 - A informação proveniente do estabelecimento escolar, em síntese, explica o seguinte:

1.2.1 - Deives Roberto de Oliveira cursou a 1ª série do 1º grau na EEPSG "Cel. Marcelino Braga", em Boa Esperança do Sul, em 1974, e a 2ª série na EEPG "Antonio J. de Carvalho", em Araraquara, em 1976.

1.2.2 - Em 1977, na EEPG "Antônio J. de Carvalho", cursou a 3ª série e foi retido.

1.2.3 - Em 1978, a progenitora do menor solicitou declaração de vaga a EEPG "Prof. Augusto da Silva César" para a matrícula de seu filho, na 4ª série.

1.2.4 - Em fevereiro de 1978, a mãe do aluno procedeu a sua matrícula "... entregando a única funcionaria da escola — EEPG "Prof. Augusto da Silva César — o Histórico Escolar, que este acompanha, contendo grosseira rasura".

1.2.5 - A funcionária que procedia a matrícula, sem o concurso da direção do estabelecimento" ...que se ocupava de reunião com docentes, não se apercebeu da irregularidade e procedeu a matrícula".

1.2.6 - Em 1978, o aluno cursou a 4ª série e foi aprovado.

l.2.7 - Em 1979, foi retido na 5ª série, por falta de freqüência.

1.2.8 - Em 1979, a progenitora do menor solicitou sua transferência para a EEPG "Prof. Victor Lacorte", de Araraquara, ocasião em que se constatou a irregularidade da vida escolar do aluno.

1.3 - A EEPG "Prof. Augusto da Silva César", nos termos do ofício nº 12/80, solicitou a direção da EEPG "Prof. Victor Lacorte"...que efetivasse a matrícula do referido aluno na 5ª série, no corrente ano, sob condição, até decisão desse Colendo Conselho (CEE)".

1.4.- O protocolado, não teve tramitação normal, pois não foram ouvidas a DRE-Ribeirão Preto e a Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - As fls. 5 do protocolado encontra-se a ficha individual de Deives Roberto de Oliveira, expedida em 10/02/78, pela EEPG "Antônio J. de Carvalho", nela constando que o aluno fora retido na 3ª série do ensino de 1º grau.

2.2 - Nas "Observações", a secretaria e a direção da Escola declararam que o aluno poderia matricular-se na 3ª série. O nº 3 foi rasurado, sendo substituído pelo nº 4.

2.3 - As fls. 6, há o requerimento da progenitora do aluno solicitando sua matrícula na 4ª série do 1º grau (10/02/78).

2.4 - Na EEPG "Prof. Augusto da Silva César", em 1978, o aluno, matriculado irregularmente na 4ª série, obteve aprovação, sendo promovido para a 5ª série. Nessa série, em 1979, foi "retido por insuficiência de freqüência".

2.5 - A rasura praticada na ficha individual do aluno referente à 3ª série não teve autor definido, nos autos. O aluno contava, nessa data, 11 anos e 9 me-

ses. Não se pode eximir sua progenitora de responsabilidade, pois requereu a matrícula do menor para a 4ª série, em 10/02/78.

2.7- Os componentes curriculares da 3ª série foram repetidos na 4ª e nessa série o aluno obteve aprovação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de DEIVES ROBERTO DE OLIVEIRA, na 4ª série da EEPG Prof. "Augusto da Silva César", em 1978.

A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar as responsabilidades da Escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 07 de maio de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de maio de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente